



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 75 /2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº 33930/2025	
Recebido em:	19/09/2025
Horário:	11:30 horas
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A COMENDA “DR. VALDEMI GADIOLI”, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA E TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O VEREADOR MARCELO NEUMANN DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda “Doutor Valde mi Gadioli”, destinada a reconhecer e homenagear pessoas que tenham se destacado por sua relevante atuação na área jurídica e técnica no Município.

**Parágrafo único.** Para fins e aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considera-se atuação em área jurídica ou técnica, os serviços já prestados ou que estejam prestando:

- I – no exercício da advocacia;
- II – no exercício de cargo público ou função de procurador, assessor jurídico ou defensor público;
- III – no exercício cargo ou função no Ministério Público;
- IV – no exercício de cargo ou função no Poder Judiciário;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



V – no exercício de cargo público ou função na área técnico legislativa, em atuação na elaboração de projetos e alterações de normas das espécies do processo legislativo e de parecer em processo legislativo.

**Art. 2º** São finalidades da presente lei:

I – o reconhecimento pela importância da aplicação do direito e da produção de normas jurídicas;

II – a relevância da aplicação dos direitos fundamentais e dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

III – o papel do advogado na defesa de causas de interesse particular ou público;

IV – a importância das instituições democráticas, e

V – o reconhecimento dos agentes públicos e privados que atuam para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE CONCESSÃO DA COMENDA**

**Art. 3º** A Comenda de que trata esta lei poderá ser concedida às seguintes pessoas:

I – Magistrados (juízes e desembargadores);

II – Promotores e procuradores de justiça;

III – Advogados;

IV – Defensores públicos;

V – Servidores e serventuários da justiça, e

VI – Procuradores e servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo único.** A concessão da Comenda observará o princípio da moralidade, idoneidade e contribuição concreta na área jurídica e técnica de que trata esta lei.

**Art. 4º** A Comenda “Doutor Valdemir Gadioli” também poderá ser concedida a homenageados em situação de inatividade ou post mortem, devendo ser observadas, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** Em caso de concessão do título post mortem caberá ao membro da família responsável providenciar os documentos exigidos a pedido do vereador que realizar a indicação.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º Caso a honraria seja concedida em caráter post mortem, esta será entregue a um membro da família.

**Art. 5º** Os requisitos para a concessão da honraria de que trata esta deverão ser regulamentados por ato do Presidente da Câmara Municipal, no que couber.

**Art. 6º** É necessária a observância dos requisitos para fins de homenagear, podendo ser comprovado o mérito dos serviços mediante o reconhecimento público local do homenageado, de relatórios ou resumo de serviços prestados ou que venha prestando, da relevância do cargo ou função, dentre outros que possam aferir o mérito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODELO E CONFECÇÃO DA HONRARIA**

**Art. 7º** A Comenda “Doutor Valdeci Gadioli” é uma distinção honorífica que será adotada através de medalha e moldura ou outra forma material a ser definida no regulamento, como forma de reconhecimento às pessoas pelos serviços e trabalhos desempenhados no Município, conforme os critérios e requisitos previstos nesta lei.

**Art. 8º** Caberá ao regulamento por meio de portaria ou ato administrativo definir o modelo ou material que irá constituir a honraria.

**Art. 9º** Na aquisição ou confecção da honraria, a administração da Câmara Municipal observará as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratações pela administração pública.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO E DE SUA INSTRUÇÃO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA AO HOMENAGEADOS**

**Art. 10.** A honraria de que trata esta lei será concedida mediante aprovação prévia do Poder Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo de Iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único.** O único projeto de decreto legislativo conterá o nome de todos os homenageados, juntando-se aos outros autos do processo legislativo as informações e documentos que comprovem a condição de recebimento da honraria, conforme regulamento.

**Art. 11.** A concessão da comenda será de forma anual, com indicação de uma pessoa por Vereador.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Excepcionalmente, no primeiro ano de outorga da Comenda de que trata esta Lei, a Câmara Municipal entregará a honraria à família do Doutor Valdeci Gadioli (*in memoriam*) e aos demais homenageados.

**Art. 13.** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a adquirir ou contratar, anualmente, a confecção das honrarias a serem concedidas pelos Vereadores, de acordo com o padrão, modelo ou arte previamente definido em regulamento ou ato administrativo.

**Art. 14.** O modelo e a arte da confecção da comenda de que trata esta lei serão regulamentados pelo Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Poderá ser adotado modelo ou arte diferente por ano de concessão da honraria de que trata esta lei.

**Art. 15.** A sessão solene de entrega da honraria aos homenageados será realizada no mês de dezembro de cada ano, em alusão ao dia da justiça que ocorre em 08 de dezembro.

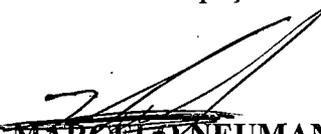
**Parágrafo Único.** A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal, para a realização de sessão solene.

**Art. 16.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal regulamentar a presente lei, inclusive resolver casos não previstos e nem privativos de lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, em conformidade com o Plano Plurianual.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**MARCELO NEUMANN**  
Vereador pelo DC



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a criação da Comenda Dr. Valdemir Gadioli, honraria destinada àqueles que, por seus méritos e contribuições na área jurídica e técnica, tenham se destacado no exercício do direito e da justiça com ética, compromisso e dedicação ao bem comum.

Dr. Valdemir Gadioli foi advogado atuante no Município de Nova Venécia e região, sempre foi uma pessoa competente, atuando também como defensor público quando nomeado pelo Juízo Competente, além de ter sido servidor desta casa, sem diferenciar tratamento entre as pessoas, foi muito querido por onde quer que passou.

Sua memória inspira esta homenagem a profissionais que, como ele, dignificam o Direito e fortalecem os pilares democráticos de nossa sociedade.

A Comenda se destina, assim, a valorizar a atuação de juízes, promotores, advogados, defensores públicos e servidores da Justiça, Procuradores, assessores jurídicos e servidores da área técnica legislativa dos Poderes Públicos que tenham deixado sua marca na história local, contribuindo para uma justiça mais humana, acessível e eficiente.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**MARCELO NEUMANN**  
Vereador pelo DC